

de cr\$ 10.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a seguinte lei, (fica) logo em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 22 de julho de 1952. (a)
Geraldo Guimarães - Prefeito Municipal - Sebastião Ribeiro
Ordones - Secretário. Conferir com o original que fiel-
mente transcrevi.

Stela Maria Veloso

Prefeitura Municipal de Campos Altos,

Lei nº 44

Disposição sobre o acabamento da escola modelo de
"Ilheus D'água". O povo do Município de Campos Altos,
por seus representantes decretou e em seu nome sancio-
nou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a concluir as
obras da Escola Modelo de Ilheus D'água, no lugar denomi-
nado "Nubuca", neste distrito.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a refe-
rida lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 20.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará
a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 22 de julho de 1952.
a Geraldo Guimarães - Prefeito Municipal - Sebastião
Ribeiro Ordones - Secretário. Conferir com o ori-
ginal que fielmente transcrevi.

Stela Maria Veloso

Prefeitura Municipal de Campos Altos,

Lei nº 45.

Disposição sobre a construção de um jardim na sede.
O povo do Município de Campos Altos, por seus represen-
tantes decretou, e em seu nome sancionou a seguinte
lei:

Art. 1º — Fica o poder executivo autorizado a construir no distrito da sede um jardim municipal.

Art. 2º — Para atender as despesas decorrentes com a presente lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 100.000,00.

Art. 3º — Prevogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 22 Julho de 1952.

(a) Geraldo Guimarães Prefeito Municipal de Campos Altos.
Sebastião Ribeiro Ordones - Secretário. Comparei com o original que fielmente transcrevi.

Stela Maria Veloso

Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Lei nº 46.

Dispõe sobre pagamento de custos ao Dr. Rubens Ribeiro da Silva, ex-prefeito, seu pagamento feito com aquisição de casas populares deste município.

O povo do Município de Campos Altos, por seus representantes decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o poder executivo autorizado a efetuar o pagamento devido ao Dr. Rubens Ribeiro da Silva, ex-prefeito, por aquisição de casas populares para este município.

Art. 2º — Para atender as despesas decorrentes com a presente lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 9.900,00.

Art. 3º — Prevogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 22 de Julho de 1952. (a) Geraldo Guimarães - Prefeito. Sebastião Ribeiro Ordones - Secretário. Comparei com o original que fielmente transcrevi.

Stela Maria Veloso